



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00266/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 002/2012. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 00607/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00266/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Tomada de Preços nº. 002/2012, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo, Município de Cabedelo (fl. 154).**
5. Valor do Contrato: **R\$ 639.098,15 (seiscentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e quinze centavos).**
6. Licitante Vencedora: **JETTA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.**
7. Análise de Preços: **Verificou-se coerência com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa amostral realizada no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Por conseguinte, verificou-se que a Empresa JETTA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA apresentou uma proposta equivalente a 87% da proposta do Ministério Público.**
8. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DEEAG/DILIC, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pela **REGULARIDADE** da Tomada de Preços nº 002/2012 e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os **MEMBROS** da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 002/2012e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 14 de Março de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal